



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.764/94

*de alteração da lei municipal
nº 3848/95.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar 6.610.710 (seis milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e dez) ações tipo preferenciais nominativas classe "b", da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A de propriedade do Município, de acordo com o estatuído na Lei Federal 8.666/93 ;

ARTIGO 2º - A negociação das ações mencionadas no artigo anterior, será efetuada por meio de leilão no mercado primário, após prévia avaliação, onde se determinará o preço mínimo ;

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 20 de abril de 1994

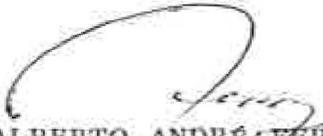

JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo